



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD-Nº 339, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**

**Ementa** Estabelece o fluxo dos processos de pagamento no Confea e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso XL, Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando a Portaria AD nº 100, de 02 de abril de 2014, estabelece a estrutura organizacional;

Considerando a necessidade de definir um fluxo para os diversos processos de pagamento de contratos e transferência voluntária de valores no Confea, de maneira a tornar sua análise mais célere e eficiente;

Considerando que cabe à Controladoria avaliar periodicamente os controles internos do Confea e propor ações que assegurem a sua eficácia e à Superintendência Administrativa Financeira supervisionar as atividades relacionadas à execução orçamentária, financeira e contábil deste Federal;

Considerando os critérios de materialidade, relevância e risco, inerentes à atuação do Controle Interno;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Estabelecer o fluxo de tramitação dos processos de liquidação de despesas e pagamento no Confea, de acordo com as atribuições previstas na Portaria AD nº 100/2014.

Art. 2º Serão submetidos à **Controladoria – CONT** a análise da liquidação de despesas e transferências voluntárias de valores, de acordo os seguintes critérios:

I - Pagamentos de contratos de bens, prestação de serviço em geral, incluindo obras de engenharia, cujo valor da nota fiscal/fatura/boleto seja igual ou superior a **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais);

II - Excepcionalmente, quando, devido à particularidade do processo, houver necessidade de anexação de mais de uma nota fiscal/fatura/boleto para a tramitação do pagamento, a somatória destas seja igual ou superior a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);

III - Transferências voluntárias de valores – Convênios, independente do valor do repasse financeiro;

IV – Folha de pagamento de pessoal, incluindo-se férias e verbas rescisórias e excluindo-se os acessórios, impostos, pensões alimentícias descontadas da folha e demais retenções;

Art. 3º Nas situações previstas no art. 2º, as unidades demandantes e os fiscais de Contratos, conforme o caso, após recebimento do produto, obra ou serviço (atestação), ou celebração do convênio, e verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, remeterão os processos **diretamente para a Controladoria - CONT** para as análises devidas.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 4º A efetivação do pagamento, nas situações previstas no art. 2º, está condicionada à aprovação da Controladoria – CONT, que, após liberação, remeterá o processo para a Superintendência Administrativa e Financeira – SAF para a fase de pagamento.

Art. 5º Nos demais tipos de pagamentos, custas processuais, emolumentos cartorários, suprimento de fundos e aqueles que, independente da natureza ou valor, sejam objeto de cumprimento de acordo ou ordem judicial, os fiscais de contrato ou unidade demandante, conforme o caso, após recebimento do produto, obra ou serviço (atesto), celebração do convênio ou emissão da guia respectiva, e verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais necessárias ao pagamento, encaminharão os processos **diretamente à Superintendência Administrativa e Financeira – SAF**, para análises e providências cabíveis, de acordo com as atribuições de suas unidades organizacionais.

Art. 6º Sem prejuízo dos critérios previstos nesta Portaria, a Controladoria – CONT, nas suas atividades de controle interno, poderá solicitar qualquer processo de pagamento para análise, independentemente da natureza, valor ou da fase de tramitação.

Art. 7º A Controladoria – CONT contemplará, no seu planejamento anual, ações de controle, na amostragem julgada necessária, visando aprimorar os controles dos pagamentos e repasses financeiros no Confea.

Art. 8º A Superintendência Administrativa e Financeira – SAF estabelecerá dias específicos da semana para realização de pagamentos que melhor atendam as necessidades do Confea e o fluxo dos processos financeiros.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2014.

**Eng. Mec., Civ. e Seg. Trabalho Júlio Fialkoski**  
**Presidente em exercício**

